



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Comissão de Encerramento de Mandato.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de encerramento governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que até a presente data não existe em Pinheiro Machado uma definição sobre a Gestão Administrativa para o período 2021-2024;

CONSIDERANDO que até a presente data esta administração não fora procurada oficialmente por nenhum órgão oficial das esferas de poder, bem como, por nenhum partido político ou candidato, para tratar sobre a transição de poder;

CONSIDERANDO finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Encerramento de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações da futura gestão 2021- 2024.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, fica reconhecido que “processo de encerramento de mandato” é o meio pelo qual se objetiva propiciar condições para que o futuro chefe do Poder Executivo possa receber do atual gestor todos os dados e informações necessários à continuidade da Administração Municipal.

Art. 2º O processo de encerramento de mandato terá início no dia 23 de dezembro e se encerrará em 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º A Comissão de Encerramento de Mandato será composta por membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais representam a atual administração.

Parágrafo Único: As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

Art. 4º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal produzidos pela Comissão de Encerramento de Mandato, serão entregues diretamente ao Prefeito atual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 5º Caberá à Comissão de Encerramento de Mandato:

I – Proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal 2021-2024;

II – Realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;

III – Efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;

IV – Entregar ao Prefeito informações sobre a atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

V – Fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitadas.

Art. 6º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Encerramento de Mandato, por escrito, cabendo a esta requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único. É vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Encerramento de Mandato, a prestação de informações relativas ao encerramento de mandato disciplinada neste Decreto.

Art. 7º Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Comissão de Encerramento de Mandato, no prazo improrrogável de 48h úteis, as informações por ela requeridas:

Art. 8º A Comissão de Encerramento de Mandato de comum acordo poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento,

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Antonio Duarte Rosa

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração